

PARECER JURÍDICO nº 65/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2026-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DILIGÊNCIA

Com fulcro no artigo 44, § 3º, da Lei nº 836/2015; artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 106 do Decreto nº 460/2022, esta Procuradoria requer seja melhor formalizado o presente processo, solicitando-se sejam adotadas as seguintes providências para saneamento de impropriedades:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas domésticas e descarte de dejetos, com vigência estimada de 12 (doze) meses.

O Termo de Referência indica como objeto a contratação de serviços especializados na limpeza de fossas domésticas e descarte dos dejetos, prevendo o quantitativo de 100 fossas, com valor unitário médio de R\$ 1.083,33, totalizando R\$ 108.333,33.

Vieram os autos para análise jurídica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter elementos suficientes para caracterizar o objeto, justificar a contratação, estabelecer o modelo de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as obrigações das partes e os requisitos de habilitação pertinentes.

No caso em análise, verifica-se que o objeto, embora em tese possa ser classificado como serviço comum, demanda maior precisão técnica, pois envolve coleta, sucção, transporte e destinação final de efluentes/dejetos provenientes de fossas, atividade que possui implicações sanitárias, ambientais e operacionais relevantes.

A redação atual do TR não apresenta, de forma suficiente, os parâmetros de execução e fiscalização do serviço. A unidade de medida adotada, “fossa”, não permite aferir adequadamente o serviço efetivamente prestado, pois fossas podem possuir capacidades volumétricas distintas. Tal circunstância pode ocasionar distorções na formação do preço, dificuldades na comparação das propostas, controvérsias na execução contratual e risco de pagamento por serviço não objetivamente mensurado.

Além disso, o ETP consigna, no item XII, que a contratação não apresenta possibilidade de impactos ambientais. Tal afirmação não se mostra adequada, uma vez que a limpeza de fossas envolve manipulação, transporte e destinação de efluentes/lodo sanitário, com potencial risco de vazamento, extravasamento, contaminação do solo, contaminação de corpos hídricos, geração de odores, atração de vetores e descarte irregular.

Assim, antes do prosseguimento do certame, mostra-se necessária a realização de diligência ao setor requisitante para revisão e complementação dos documentos da fase preparatória.

III – DOS PONTOS QUE DEMANDAM RETIFICAÇÃO

1. Melhor especificação do objeto

O objeto deve ser descrito de forma mais precisa, contemplando todas as etapas do serviço, tais como:

- a) sucção/esgotamento de fossa séptica, fossa rudimentar ou sumidouro;
- b) coleta dos efluentes/dejetos;
- c) transporte em veículo adequado e estanque;
- d) destinação final ambientalmente adequada;

e) fornecimento de mão de obra, equipamentos, caminhão limpa-fossa, mangueiras, bombas, EPIs e demais materiais necessários.

Também deve constar expressamente a vedação ao descarte em solo, galerias pluviais, vias públicas, cursos d'água ou qualquer local não autorizado/licenciado.

2. Revisão da unidade de medida

A unidade “fossa” deve ser reavaliada, pois não reflete necessariamente o volume efetivamente coletado e destinado.

Recomenda-se que a Administração avalie a adoção de uma das seguintes alternativas:

- a) **Medição por metro cúbico – m³**, considerando o volume efetivamente coletado, transportado e destinado; ou
- b) **Medição por atendimento**, desde que o TR estabeleça volume mínimo e máximo por atendimento, prevendo item específico para eventual volume excedente.

A forma mais segura, sob o ponto de vista da fiscalização e do pagamento, é a medição por metro cúbico efetivamente executado, mediante comprovação documental através de boletim de medição.

3. Complementação do dimensionamento da demanda

O quantitativo estimado de 100 fossas deve ser acompanhado de memória de cálculo ou justificativa técnica, contendo, sempre que possível:

- a) número estimado de residências ou imóveis atendidos;
- b) bairros/localidades abrangidos;
- c) histórico de atendimentos anteriores;
- d) volume médio estimado por atendimento;
- e) distância média até a unidade de destinação final;
- f) periodicidade estimada das ordens de serviço;
- g) previsão de atendimentos ordinários e emergenciais, se for o caso.

4. Aperfeiçoamento do modelo de execução

O TR deve prever rotina mínima de execução, com definição de:

- a) emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria competente;
- b) prazo máximo para atendimento ordinário;
- c) prazo máximo para atendimento emergencial, se houver;
- d) necessidade de agendamento prévio;
- e) responsabilidade pela limpeza do local após a execução;
- f) adoção de medidas de contenção em caso de vazamento ou extravasamento;
- g) elaboração de relatório individual de atendimento.

5. Correção de inconsistência material

Consta no TR referência a “materiais a serem utilizados nos serviços topográficos e de escritório”, expressão incompatível com o objeto licitado.

Recomenda-se a substituição por redação compatível com o serviço, nos seguintes termos:

Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa devidamente equipado, tanque estanque, bomba de sucção, mangueiras, conexões, ferramentas, equipamentos de proteção individual, sinalização de segurança, materiais de contenção para eventual vazamento e demais itens necessários à perfeita execução do objeto.

6. Definição objetiva dos critérios de medição e pagamento

O TR deve estabelecer que o pagamento somente ocorrerá após a comprovação da execução e da destinação adequada dos resíduos/efluentes.

Sugere-se a seguinte redação:

A medição será realizada por metro cúbico de efluente/lodo efetivamente coletado, transportado e destinado, conforme volume registrado no relatório de execução e comprovado por documento emitido pela unidade de tratamento ou destinação final licenciada.

Para cada Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar relatório contendo identificação do imóvel atendido, data e horário da execução, volume coletado, identificação do veículo, identificação dos responsáveis pela execução, assinatura do servidor fiscal ou do responsável pelo imóvel, registro fotográfico quando necessário e comprovante de recebimento/destinação dos resíduos.

Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato, vedado o pagamento de volumes não comprovados.

7. Exigência de documentos ambientais e operacionais

Recomenda-se que o TR exija, conforme aplicável:

- a) comprovação de regularidade/licenciamento/autorização ambiental da empresa para coleta e transporte de efluentes/lodo de fossas;
- b) comprovação de regularidade do veículo limpa-fossa;
- c) comprovação de destinação final em unidade licenciada/autorizada;
- d) apresentação de comprovante de recebimento dos resíduos pela unidade de destino;
- e) responsabilidade integral da contratada por eventuais danos ambientais decorrentes da execução contratual.

8. Qualificação técnica

O TR deve prever a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, tais como:

- a) atestado de capacidade técnica relativo à execução de serviços de limpeza de fossas, sucção/transporte de efluentes ou serviço equivalente;
- b) comprovação de disponibilidade de caminhão limpa-fossa ou equipamento equivalente;
- c) comprovação de vínculo com unidade de tratamento/destinação final licenciada;
- d) indicação de responsável técnico, quando exigível pela legislação aplicável.

9. Subcontratação

A cláusula que admite subcontratação deve ser revista para evitar autorização ampla e irrestrita.

Sugere-se prever que eventual subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração e somente poderá ocorrer com empresa que comprove regularidade técnica, operacional e ambiental para a parcela subcontratada, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do objeto.

IV – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ITEM XII DO ETP

O item XII do Estudo Técnico Preliminar deve ser retificado, pois a contratação possui potencial de impacto ambiental.

Sugere-se a seguinte redação substitutiva:

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação possui potencial de geração de impactos ambientais, tendo em vista que envolve a limpeza/esgotamento de fossas, coleta, transporte e destinação final de efluentes e lodos sanitários.

Os principais riscos ambientais estão relacionados a eventual extravasamento, vazamento durante a coleta ou transporte, disposição irregular dos resíduos, contaminação do solo e de recursos hídricos, emissão de odores, atração de vetores e exposição de trabalhadores e terceiros a agentes biológicos.

Como medidas de mitigação, a contratada deverá utilizar veículo e equipamentos adequados e estanques, adotar procedimentos de segurança e contenção de vazamentos, fornecer EPIs aos trabalhadores, realizar o transporte de forma segura, destinar os resíduos/efluentes exclusivamente a unidade de tratamento ou destinação final devidamente licenciada/autorizada, apresentar comprovante de recebimento/destinação e observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

Fica vedado o lançamento ou descarte dos resíduos coletados em solo, vias públicas, galerias pluviais, corpos hídricos ou quaisquer locais não autorizados pelo órgão ambiental competente.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência à Secretaria requisitante, para que sejam promovidas as retificações necessárias no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto:

- a) à especificação completa do objeto;
- b) à revisão da unidade de medida;
- c) ao adequado dimensionamento da demanda;
- d) à definição objetiva da forma de execução;
- e) à fixação dos critérios de medição e pagamento;
- f) à exigência de relatórios de execução e comprovantes de destinação final;
- g) à inserção de requisitos ambientais e operacionais;
- h) à revisão da qualificação técnica;
- i) à limitação da subcontratação;
- j) à retificação do item XII do ETP quanto aos impactos ambientais.

Até a realização dos ajustes indicados, não poderá ocorrer o prosseguimento do processo, a fim de evitar fragilidades na contratação, dificuldade de fiscalização, risco de pagamento sem medição adequada e eventual responsabilização por danos ambientais decorrentes da execução do objeto.

É o parecer.

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2026. 66º da Emancipação Política do Município.

RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município

OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1